

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2023/PMI

DOTADO DE EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI O **REGISTRO DE PREÇOS** PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA, DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA O MUNICÍPIO E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)**, com sede na Rua Dom Pedro II, 133, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.448/0001-30, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **SUPERMERCADO ITAPUI LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 83.704.700/0001-94, com sede à Rua 1 de Maio, 35, Centro, Ibicaré (SC) CEP 89640-000, representada neste ato pelo responsável legal **Sr. Cristina Amelia Heckler Zarpelon** do CPF nº 087.196.389-22, doravante denominada **DETENTORA**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 008/2006 e alterações, Instrução Normativa nº 08/2014 e alteração, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, originada do Processo de Licitação nº 20/2023 PMI – Edital PP nº 12/2023/PMI, mediante termos e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Esta Ata tem por objeto a aquisição eventual e futura de produtos alimentícios e de higiene e limpeza, conforme itens descritos na tabela abaixo:

Item	Qtd	Un	Descrição dos produtos	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
04	100	LT	Concentrado anti-mofo, limpador uso geral.	12,96	1.296,00
09	50	UN	Tira limo 5 litros.	16,98	849,00
17	50	UN	Neutralizante de odores (para banheiro) 5 litros.	22,70	1.135,00
31	50	UN	Espalhador de ceras - base: madeira.	8,99	449,50
80	60	UN	Botijão c/ gás de cozinha 13 kg	128,99	7.739,40
TOTAL DO FORNECEDOR					R\$ 11.468,90

O Valor potencial final desta Ata é de até R\$ 11.468,90 (Onze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada, que dispõe:

Art. 65. Os registro de preços regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...).

O proponente vencedor, entregará os produtos, conforme local descrito na Ordem de Compra emitido por cada setor, durante o exercício de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contratante pagará à Contratada na entrega do objeto, de acordo com a quantidade e respectivos valores licitados, mediante a apresentação da Nota Fiscal

O pagamento e liquidação das notas fiscais, emitidas regularmente pela CONTRATADA, só será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal e apresentação da folha de pagamento quitada dos empregados que atuarem no período, GFIP quitada do mesmo período e pagamento da Previdência do período correspondente. Nos aspectos previdenciários, será ainda observado o que dispõe a legislação vigente.

Num eventual atraso do município nos pagamentos serão remunerados utilizando-se os mesmos critérios que o Município utiliza para penalizar os atrasos nas suas receitas de parte dos contribuintes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REAJUSTE

Não haverá qualquer forma de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A contagem do prazo desta Ata terá início no dia da assinatura, com prazo previsto de até 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 2.004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 2.022 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.014 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
- 2.016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 2.056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES
- 2.014 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
- 2.010 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO DE TRÂNSITO PMSC
- 2.011 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO DE TRÂNSITO SSP/DETRAN
- 2.006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por conta dos recursos orçamentários provenientes:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão deste registro de preços poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizada, conforme o caso. Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, à perfeita entrega dos produtos, objeto deste registro de preços, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

O CONTRATADO, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, nas condições estipuladas, a entrega dos produtos, conforme local descrito na Ordem de Compra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da mesma emitido por cada setor, durante o exercício de 2022 sob pena cabíveis conforme clausula decima segunda, bem como, é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente registro de preços, inclusas as sociais, bem como, todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do registro de preços. É responsável também pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a entrega dos produtos, bem como a recuperação ou indenização

sem ônus para o Município ou Municípes. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do registro de preços, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Convite n. 1/2022, indenizando o contratado pelo fornecimento dos produtos até então efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVITE

Este registro de preços vincula-se ao Edital de Convite nº 1/2022, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 consolidada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

À Detentora que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- Advertência;
- Multa de 5% sobre o valor do registro de preços;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Secretário de Administração, o qual anotarás em registro próprio as ocorrências, reportando a autoridade superior para providências cabíveis, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO

Este registro de preços poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba -SC, para dirimir questões decorrentes deste registro de preços, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este registro de preços passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Ibicaré/SC, 28 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ/SC

Gianfranco Volpato

Prefeito

Órgão Gerenciador

SUPERMERCADO ITAPUI LTDA EPP

Sr. Cristina Amelia Heckler Zarpelon

Sócia-Administradora

Detentora

Visto

TESTEMUNHAS:

Nome: João Nelson Antes
CPF: 423.412.139-87

Nome: André Lucas Marques
CPF: 064.192.109-84

DAGOBERTO PRIMO
Advogado/Procurador
OAB/SC – 10.011